



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.069, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.297/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Institui o Selo 'Empresa Amiga da Juventude' para certificar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei, no âmbito do Município de Carapicuíba, o selo “Empresa Amiga da Juventude” para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o selo instituído por esta lei às empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, Jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;

II - estudantes de escola pública ou de escola privada na qualidade de bolsistas.

Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para a contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art. 2º.

Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo “Empresa Amiga da Juventude” deverão solicitá-lo junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O selo “Empresa Amiga da Juventude” terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o selo “Empresa Amiga da Juventude” em qualquer tipo de mídia, propaganda ou evento publicitário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de Março de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**